

- f) Ordenar e controlar a instauração dos processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos a eles respeitantes e com eles relacionados que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, declaração em falhas ou anulação, com excepção de:

Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
 Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no referido Código;
 Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;
 Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
 Declaração em falhas em processos de valor superior a € 1000;
 Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como da apreciação e fixação das garantias;

- g) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições nos processos de execução fiscal, bem como a prescrição das coimas dos processos de contra-ordenação;
 h) Ordenar e controlar a autuação dos incidentes de embargos de terceiros, a reclamação de créditos e os processos de oposição, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
 i) Execução de instruções e de conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a redução de saldos, tendo sempre em atenção o cumprimento dos objectivos traçados no plano de actividades;
 j) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça fiscal e as notificações ou citações pessoais;
 k) Promover a passagem de certidões para reclamações de créditos por dívidas à Fazenda Nacional junto dos tribunais;
 l) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e a gestão da dívida executiva e dos processos relativos à Secção, nomeadamente os G-1, Efs, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, remetendo-os superiormente dentro dos prazos estabelecidos;
 m) Coordenar e controlar o serviço de correio e o serviço de entradas de documentos, incluindo a organização e actualização permanente do classificador geral;
 n) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o pessoal, promovendo a elaboração do mapa das faltas e licenças dos funcionários e do plano de férias, e a remessa à ADSE dos recibos de despesas médicas;
 o) Coordenar e controlar a elaboração dos mapas relacionados com o plano de actividades PA 10 e PA 11, promovendo o seu envio via intranet nos prazos superiormente estabelecidos.

4 — Na chefe da 4.ª Secção, Manuela Balbina Barata Ferro Graça da Silva:

- a) No âmbito da administração do Tesouro Público Nacional (artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79), o serviço de arrecadação e cobrança das receitas do Estado liquidadas pela Direcção-Geral dos Impostos (DGI) e de outras receitas do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;
 b) Escrituração de elementos contabilísticos visando a obtenção de informação que assegure a elaboração do resumo de fluxos de fundos e remessa do serviço mensal aos respectivos serviços (DF e DGT);
 c) O serviço de valores selados e impressos, nomeadamente o controlo dos vendidos, dos requisitados, dos inventários e das respectivas previsões anuais para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), bem como dos revendedores;
 d) Providenciar para que o cofre da respectiva secção esteja sempre devidamente abastecido com valores selados (títulos de crédito, cadernetas, dísticos) e impressos indispensáveis ao serviço de venda e revenda;
 e) Efectuar os depósitos diários dos montantes arrecadados em conta do Tesouro, bem como analisar e controlar a conta bancária através do confronto dos respectivos extractos com a correspondente conta-corrente, tendo em vista a conciliação de saldos;
 f) O poder de avaliar o número de caixas necessárias ao bom atendimento dos contribuintes que recorram aos serviços da Secção de Tesouraria;

- g) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;
 h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos rodoviários, ao imposto municipal sobre veículos (IMV), ao imposto de circulação (IC) e ao imposto de camionagem (IC) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução e à fiscalização do serviço referente aos indicados impostos, nomeadamente despachar os pedidos de concessão de dísticos especiais e de isenção, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida secção, resultando deste facto vantagens no atendimento do contribuinte;
 i) A gestão das chaves suplentes do cofre, devendo conservar em seu poder a primeira chave suplente e atribuir ao respectivo substituto legal a segunda chave suplente, providenciando a manutenção das condições de segurança necessárias à regular abertura e encerramento do cofre;
 j) Delego ainda quanto às aplicações informáticas:

- 1) O acesso ao perfil de gerência do sistema local de cobrança (SLC) para o tratamento das situações decorrentes de devolução de cheques sem provisão, que implica a anulação de pagamentos (SLC e contabilidade), comunicação à entidade administrativa do imposto anulado, notificação ao devedor e ao sacador para regularização da dívida fiscal e posterior notificação ao Ministério Público, correcção da classificação orçamental das receitas cuja classificação venha a revelar-se incorrecta e a realização de estornos contabilísticos;
- 2) Os perfis de acesso às aplicações informáticas que sejam necessárias à recolha, à correcção e ao controlo dos dados informáticos resultantes da actividade da Secção de Tesouraria e destinados às bases de dados centrais, nomeadamente no sistema de restituições e pagamentos e no sistema de imposto de circulação e camionagem.

IV — Substituição legal — nas minhas faltas ou ausências ou nos meus impedimentos, é meu substituto legal o adjunto mais antigo, Manuel Ferreira de Sousa, e, no seu impedimento, a adjunta Maria Teresa Jacinto Duarte.

V — Observações:

- a) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o preceituado no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, o poder de chamar a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, a tarefa ou a resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho, e ainda a modificação ou derrogação dos actos praticados pelos delegados;
 b) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada utilizando a expressão «por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto».

VI — Produção de efeitos — o presente despacho de delegação de competências produz efeitos desde o dia 11 de Abril de 2005, excepto quanto à adjunta da 3.ª Secção, para a qual produz efeitos desde 2 de Novembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

12 de Maio de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Tomar,
 Nuno Ruivo Gonçalves.

Direcção-Geral do Tesouro

Relatório n.º 4/2005. — *Informação estatística sobre operações de crédito à habitação — Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro — apresentação.* — O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento nos regimes geral de crédito, de crédito bonificado e de crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma, a Direcção-Geral do Tesouro promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas no *Diário da República*, 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 1.º trimestre do ano 2005, bem como a actualização dos empréstimos no final do trimestre.

Informação relativa ao 1.º trimestre do ano 2005

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	11 188	11 182	13 482	35 852
Valor	937 654	1 056 271	1 148 328	3 142 253
Valor médio	83,8	94,5	85,2	87,6

1.2 — Variações homólogas em 2005-2004 no crédito à habitação própria — 1.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 11,15 %;

Montante global — 26,05 %.

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	943 446	50 049
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	286 831	14 354
Outro bonificado	253 885	9 107
Subtotal	540 716	23 461
Total	1 484 162	73 510

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

2 — Região Autónoma da Madeira:

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	256	251	327	834
Valor	24 232	22 013	29 664	75 909
Valor médio	94,7	87,7	90,7	91

2.2 — Variações homólogas em 2005-2004 no crédito à habitação própria — 1.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 3,92 %;

Montante global — 6,68 %.

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	19 412	1 215
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	3 726	233
Outro bonificado	3 279	146
Subtotal	7 005	379
Total	26 417	1 594

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	261	281	317	859
Valor	22 059	27 542	26 275	75 876
Valor médio	84,5	98	82,9	88,3

3.2 — Variações homólogas em 2005-2004 no crédito à habitação própria — 1.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 3,25 %;

Montante global — 17,04 %.

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2005:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	22 053	928
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	5 487	210
Outro bonificado	3 414	89
Subtotal	8 901	299
Total	30 954	1 227

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 de Junho de 2005. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 390/2005. — Pelo despacho conjunto n.º 12/2005, do Secretário de Estado do Orçamento e do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2005, foi criada a comissão executiva de Rabo de Peixe, a quem cabe a responsabilidade pelos objectivos globais do projecto e a coordenação entre as iniciativas previstas, e uma equipa executiva local, com tarefas operacionais, a quem compete conduzir o desenvolvimento e a implementação do projecto. No n.º 6 daquele despacho foi, ainda, nomeado o gestor da equipa executiva local.

Tal como decorre do processo administrativo a que respeita o despacho conjunto n.º 12/2005, o Estado Português comprometeu-se,